

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 81

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 8 de maio de 2013

Estádio de Garanhuns é interditado a pedido do MPPE

O local apresenta estrutura física precária e fora dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores

Por solicitação do promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra, o juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Marcelo Marques Cabral, deferiu o pedido de tutela antecipada na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contra o Sete de Setembro Futebol Clube. Nessa ação, o MPPE requereu a interdição provisória do Estádio Marco Antônio Maciel, sede do clube na cidade. Na petição, o promotor de Justiça argumenta que o referido

estádio de futebol encontra-se com estrutura física precária, fora dos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização.

Apesar dos responsáveis terem assumido o compromisso de atender as solicitações das instituições fiscalizadoras, em audiência feita na Promotoria de Justiça de Garanhuns, as providências para que o estádio pudesse funcionar adequadamente não foram cumpridas, o que coloca em risco a vida e a integridade física dos torcedores. Diante da situação, o representante do MPPE ajuizou a



ação, requerendo a interdição provisória, com proibição total de acesso de público ou torcedores.

De acordo com a decisão do juiz, os relatórios conclusivos elaborados pela Polícia Militar e pelo

Corpo de Bombeiros revelaram uma série de irregularidades no local, entre elas a falta de adequação das saídas de emergência para capacidade do público; falta de extintores de incêndio nos

locais apropriados; ausência de corrimões e de isolamento dos locais de risco de acidentes.

Ainda no estudo realizado pela polícia, foram feitas várias solicitações, a exemplo da retirada de todos os objetos perigosos e entulhos das dependências do estádio; colocação de cadeados, tanto nas caixas de disjuntores das torres dos refletores, quanto no portão da área da torcida visitante; além da retirada de cadeiras quebradas da área de circulação. A empresa de engenharia responsável pela análise, inclusive, apon-

tou a necessidade de se fazer reformas, até mesmo estruturais, já que o estádio foi construído em meados de 1980, inexistindo informações sobre reformas ou outras intervenções.

Diante deste quadro exposto pelo promotor de Justiça, o magistrado determinou a suspensão de qualquer evento desportivo no Marco Antônio Maciel, que deverá ficar interditado até a solução definitiva dos problemas apresentados. Caso a decisão seja desrespeitada, está prevista uma multa diária de R\$ 10 mil.

ATOS INFRACIONAIS

Professores são orientados como agir com os alunos

Para esclarecer a tomada de medidas diante de atos infracionais e indisciplinados cometidos por alunos nas instituições de ensino de Lagoa do Ouro (Agreste), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu instruções, através de recomendação, aos profissionais de educação que atuam no município. O documento assinado pela promotora de Justiça Elisa Cadore surgiu após o MPPE receber uma demanda de diretores e professores que procuraram a Promotoria de Justiça em busca de orientação sobre quais procedimentos adotar nos casos citados.

A promotora indica na recomendação que atos infracionais praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos dentro da escola, inicialmente, devem ser analisados pela direção para, em seguida, adotar o encaminhamento correto. Os casos mais graves devem ser levados ao Conselho Tutelar ou a uma autoridade policial, para a elaboração do Boletim de Ocorrência e requisição dos laudos necessários seguidos da aplicação das medidas socioeducativas.

Entre as ações consideradas graves estão lesões corporais com sinais de agressão, ho-

micídio, porte para uso ou tráfico de entorpecentes, porte de arma, explosivos ou bombas caseiras e dano intencional ao patrimônio público ou particular. Ainda sobre ato infracional Elise Cadore reforça que, nessas ocasiões, é preciso informar o nome, filiação, data de nascimento e endereço completo do adolescente, data, hora e local do acontecimento, nome das vítimas e os eventuais danos ao patrimônio.

Já os casos de comportamento irregular e indisciplinado devem ser solucionados na esfera administrativa na própria escola, através da

aplicação das sanções previstas em seu regimento. Apenas em última hipótese eles podem ser encaminhados ao Conselho Tutelar. Assim como os atos infracionais, os indisciplinados também requerem o levantamento das informações da vítima e do agressor e em ambas as situações os pais ou responsáveis deverão ser notificados e orientados.

A recomendação também orienta que as escolas separem um livro exclusivo para o registro de todas as ocorrências.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERTÃO

MP combate transporte irregular de estudantes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública contra o município de Salgueiro (Sertão) devido ao transporte escolar da rede pública de ensino ser realizado de maneira inadequada. Dentre os requerimentos da promotora de Justiça Ericka Garmes Pires Veras, responsável pela ação, está o pedido de indenização por dano moral coletivo de, no mínimo, R\$ 100 mil, valor que deverá ser revertido ao Fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e Adolescente da cidade.

A partir de denúncia anônima apresentada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República foi instaurado o procedimento pre-

paratório para apurar as irregularidades no transporte escolar da cidade sertaneja. Após a investigação, constatou-se que são utilizados caminhões e caminhonetes — veículos de carga — para fazer o deslocamento dos estudantes, e que nenhum dos transportes contratados pelo município para realizar o serviço possui autorização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran).

Conforme o documento, já foi proposto um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para sanar o problema, entretanto, o acordo não foi firmado pelos responsáveis.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 767/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 04/2013-Plantão 6.º CIRC, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.05.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 768/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, 10.º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9.º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3.ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Ferreira Branco, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 769/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **REJANE STRIEDER**, 2.ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2.ª Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1.ª Entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 770/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 4.º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3.º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3.ª Entrância, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 2.º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3.ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.404/2012, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 771/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULLER**, 1.ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2.ª Entrância, e **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4.ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2.º e 3.º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2.ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 772/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 5.º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2.º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3.ª Entrância, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 773/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 2.ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 774/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2.ª Entrância, para atuar nas Sessões do Júri da Comarca de Chã Grande, nos processos de n.º 22-44.1995 e 46-91.2003, a se realizarem nos dias 08 e 15/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

06.05.2013

Expediente n.º: 001/2013
Processo n.º: 0005088-3/2013
Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA E WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA para análise.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0017414-8/2013
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 918/2013
Processo n.º: 0019567-1/2013
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À ATMAD com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de maio de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lira

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 07.05.2013

Expediente n.º: 165/13
Processo n.º: 0015326-8/2013
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido para conceder o gozo referente ao 2º período das férias de 2008. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/05/2013
Procedimento Administrativo nº. 0035373-3/2012

Interessada: Maria Francisca de Mendonça Silva, Procuradora de Justiça.
Assunto: Pagamento de férias não gozadas.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional pelo DEFERIMENTO do pleito da Bela. MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA, para que sejam convertidas em pecúnia e pagas, a título de indenização, as férias não gozadas, referentes ao 2º período de 2007, sem fazer incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda, e com o acréscimo do abono constitucional que não foi pago. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, após, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Publique-se.

Recife, 07 de maio de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.04.2013 e 06.05.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 279/2013

Notícia de Fato nº 2013/1045980

Representante: Vara do Trabalho de Serra Talhada

Representado: José Pereira Nunes, Prefeito do Município de Quixaba

Assunto: Descumprimento de ordem judicial

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam arquivados em razão da atipicidade da conduta, posto que houve aplicação de sanção de natureza processual específica para o desatendimento no prazo legal da requisição de pequeno valor (RPV), prevista no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 10.259/2001.

Decisão nº 280/2013

Notícia de Fato nº. 2010/67107

Representante: Promotoria de Justiça de Aliança

Representado: Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Prefeito do Município de Timbaúba)

Assunto: Encaminha denúncia anônima relativa a possíveis irregularidades envolvendo Policiais Militares e o Prefeito do Município de Timbaúba

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão da atipicidade da conduta noticiada, ao tempo em que determino a remessa de cópia dos mesmos à Polícia Federal, por ser o órgão responsável pelo controle e fiscalização das atividades de segurança privada, objetivando a verificação da regularização dos serviços eventualmente prestados pelos militares naquela condição.

Recife, 06 de maio de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 279/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 13694-5/2013,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **IGOR DANTAS**, matrícula nº 189.394-7, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 149/2012

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 33862-4/2012,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **CAMILA PIMENTEL RODRIGUES**, matrícula nº 188.601-0, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2012.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público
(Replicado por haver saído com incorreção no Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/05/2013

Expediente: OF.CONJ. 051/2013
Processo: nº 0019454-5/2013
Requerente: Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial para fazer juntada a ofício do mesmo teor.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-030/2013
Processo: nº 0012279-3/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl. 0128/2013
Processo: nº 0016603-7/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-034/2013
Processo: nº 0014119-7/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.036/2013
Processo: nº 0019171-1/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 156/2013
Processo: nº 0019587-3/2013
Requerente: Ana Patrícia de Biase
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.120/2013
Processo: nº 0019328-5/2013
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 189/2013
Processo: nº 0019334-2/2013
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 045/2013
Processo: nº 0010340-8/2013
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para as devidas providências, segundo despacho do Exmo. PGJ em data de 05.04.2013.

Expediente: OF. S/N/2013
Processo: nº 009731-2/2013 e 0010401-6/2012
Requerente: FENASEMPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0019166-5/2013
Requerente: Josyane S. Bezerra M. Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 054/2013
Processo: nº 0018702-0/2013
Requerente: Dr. marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0016257-3/2013
Requerente: Evângela Azevedo de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0018092-2/2013
Requerente: Luiz Alves de Souza Junior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0018178-7/2013
Requerente: Maria Magdala de Melo Álvares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 079/2013
Processo: nº 0017384-5/2013
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 029/2013
Processo: nº 0016842-3/2013
Requerente: Dr. André Felipe B de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0017843-5/2013
Requerente: Júlio Ferreira Guerra Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0017876-2/2013
Requerente: Paulo Geandro da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0018220-4/2013
Requerente: Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o Banco de Horas. Segue para providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0018223-7/2013
Requerente: Ângela Maria Barros da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o Banco de Horas. Segue para providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0018222-6/2013
Requerente: Rivânia Araújo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o Banco de Horas. Segue para providências.

Expediente: OF. 046/2013
Processo: nº 0019714-4/2013
Requerente: Anunciado Romério Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 197/2013
Processo: nº 0019713-3/2013
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 126/2013
Processo: nº 0019705-4/2013
Requerente: Núzia Nara Araújo de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 085/2013
Processo: nº 0019697-5/2013
Requerente: Robson de Souza Toneo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 081/2013
Processo: nº 0016665-6/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.ATMA-020/2013
Processo: nº 0019853-8/2013
Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 038/2013-NAM
Processo: nº 0019627-7/2013
Requerente: Nadrajna Maria Chaves de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 016/2013
Processo: nº 0019724-5/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.035/2013
Processo: nº 0019875-3/2013
Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.036/2013
Processo: nº 0019877-5/2013
Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 022/2013
Processo: nº 0019174-4/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 039/2013
Processo: nº 0018955-1/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 014/2013
Processo: nº 0018464-5/2013
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0017924-5/2013
Requerente: Francisco de Souza Bonifácio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato o Parecer de nº 084/2013 da AJM e INDEFIRO o pedido do servidor. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.061/2013
Processo: nº 0019760-5/2013
Requerente: Dr. Fernando falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.062/2013
Processo: nº 0019762-7/2013
Requerente: Dr. Fernando falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Processo de Compras-038/2013
Processo: nº 0014759-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-039/2013
Processo: nº 0007625-2/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-035/2013
Processo: nº 0011474-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-036/2013
Processo: nº 0014750-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0018697-4/2013
Requerente: Maria Simony de Araújo Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 126/2013
Processo: nº 0019629-0/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. 083/2013
Processo: nº 0017998-7/2013
Requerente: Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 062/2013
Processo: nº 0014410-1/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 168/2013
Processo: nº 0014048-8/2013
Requerente: Eliane Leuthier dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato o Parecer de nº 085/2013 da AJM e DEFIRO o pedido da servidora. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.040/2013
Processo: nº 0014447-2/2013
Requerente: Dr. André Felipe Lacerda Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o Banco de Horas.

Expediente: Cl. 092/2013
Processo: nº 0011532-3/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo de Almeida
Assunto: Encaminhamento.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.090/2013-DIMFEOM
Processo: nº 0011273-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 016/2013
Processo: nº 0019869-6/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DIMSM. Para providências.

Expediente: Cl.015/2013
Processo: nº 0016590-3/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: AO CPPAT. Autorizo que a DIMSM fique responsável para receber o relatório da vistoria. Solicito dar conhecimento a DIMSM.

Expediente: Cl. 062/2013
Processo: nº 0016850-2/2013
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI. Para providências.

Expediente: Cl. 095/2013
Processo: nº 0019881-0/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Solicito parecer da possibilidade de contratação direta.

Secretaria Geral do Ministério Público, 07 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.05.2013

Expediente: Ofício nº 046/2013
Processo nº 0011862-0/2013
Requerente: Dra. Ana Clécia Ferreira Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento e providências.

Expediente: Ofício nº 034/2013
Processo nº 0010741-4/2013
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando o despacho da CMTI, que a solicitação foi atendida, archive-se.

Expediente: Ofício nº 334/2012
Processo nº 0056532-3/2012
Requerente: Dra. Tanusia Santana da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando a informação da CMTI, que a solicitação foi atendida, archive-se.

Expediente: Ofício Circular nº 0002/2013
Processo nº 0018160-8/2013
Requerente: Dra. Tatiana de Lima Nóbrega
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para conhecimento. Após, retorne a SGMP.

Expediente: Ofício nº 93/2013
Processo nº 0019121-5/2013
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 28/2013
Processo nº 0019028-2/2013
Requerente: Severina Glaucinete Soares da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: S/N
Processo nº 0011812-4/2013
Requerente: Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Assunto: Requerimento
Despacho: À PJ de Gravatá para conhecimento.

Expediente: Cl nº 005/2013
Processo nº 003607-7/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMFAM para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: Cl nº 052/2013
Processo nº 0018592-7/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTAI para análise e providências dos problemas da refrigeração do prédio.

Expediente: Cl nº 052/2013
Processo nº 0016843-4/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 031/2013
Processo nº 0019236-3/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 035/2013
Processo nº 0006278-5/2013
Requerente: Geraldo Edson M. Simões
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 036/2013
Processo nº 0006294-3/2013
Requerente: Geraldo Edson M. Simões
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 29/2013
Processo nº 0019471-4/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 072/2013
Processo nº 0012228-6/2013
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTAI para conhecimento e providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO Nº 14/2013 – CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Fornecimento de Notebooks e Monitores com IPS, para Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE002025, datada de 27/12/2012. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 36 (trinta e seis) meses para Notebooks e 48 (quarenta e oito) meses para Monitores com IPS. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática da PGJ - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 21/01/2013.

CONTRATO Nº 25/2013 – CONTRATADA: COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE-CERAL. Objeto: Locação do imóvel localizado na rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri/PE, destinado a sediar as Promotorias de Justiça daquele município, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000003, datada de 02/01/2013. Vigência: Terá vigência de 60 meses a contar da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – OSTEPJ. Data: 02/01/2013.

CONTRATO Nº 046/2013 – CONTRATADA: MDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de mobiliário em aço para atendimento a demandas internas por móveis em aço, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000545. Vigência: Terá

vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro. Data: 27.02.2013.

CONTRATO Nº 51/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de peças de reposição para manutenção de microcomputadores, para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor de R\$ 5.612,00 (cinco mil seiscentos e doze reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000674. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 12 (doze) meses, a contar da data do atesto das notas. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática - Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 27/03/2013.

CONTRATO Nº 53/2013 – CONTRATADA: MICROSENS LTDA. Objeto: Fornecimento de impressoras multifuncional laser monocromática para Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00665. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 36 (trinta e seis) a contar do efetivo recebimento do bem. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 1º/04/2013.

CONTRATO Nº 054/2013 – CONTRATADA: PEDRO NETO DE SOUTO CRASTO. Objeto: Elaboração de projeto contendo as especificações técnicas (Projeto Básico), orçamento e cronograma físico-financeiro para a execução de poço artesiano para a Promotoria de Jaboatão dos Guararapes e aprovações das Licenças Prévia e de sua Instalação, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000656, datada de 21/03/2013. Vigência: Terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar data da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449036 – OSTEPF. Data: 1º/04/2013.

CONTRATO Nº 055/2013 – CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento de câmeras fotográficas – Tipo II para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000667. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem que será de 12 (doze) meses a contar do efetivo recebimento do mesmo. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 02/04/2013.

CONTRATO Nº 56/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de cartão de memória para a máquina fotográfica para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente a 04 (quatro) unidades, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000668. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 12 (doze) meses, a contar do efetivo recebimento dos mesmos. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo. Data: 02/04/2013.

CONTRATO Nº 57/2013 – CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICALTDA. Objeto: Fornecimento de projetor multimídia para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a 01 (uma) unidade, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000669. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem que será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do efetivo recebimento do mesmo. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. Data: 02/04/2013.

CONTRATO Nº 59/2013 – CONTRATADA: AJP ENGENHARIA LTDA. Objeto: Reforma das Casas Oficiais de Limoeiro que serão adaptadas a Promotoria de Justiça, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE000694, datada de 02/04/2013. Vigência: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução - Elemento: 449051 – Obras e Instalações. Data: 04/04/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012 – CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2012, referente a diagramação, editoração, arte-finalização, hospedagem no site da CEPE/Diário Oficial, armazenamento, certificação digital e impressão de vinte exemplares do caderno do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco. Vigência: A prorrogação do prazo será de 05 (cinco) meses, tendo seu termo inicial em 24 de março de 2013. Data: 22/03/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012 – CONTRATADA: ACF ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 030/2012, referente à recuperação estrutural da caixa d'água do Ed. Paulo Cavalcanti. Vigência: A prorrogação do prazo será de 30 (trinta) dias, tendo seu termo final em 04 de abril de 2013. Data: 19/03/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2012 – CONTRATADA: NATAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e o acréscimo do preço no valor de R\$ 2.204,23 (dois mil duzentos e quatro reais e vinte e três centavos) ao Contrato MP nº 052/2012, cujo objeto consiste na elevação do muro para fechamento do terreno da sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão (item 4). Vigência: O prazo de execução, após este aditamento, terá seu termo final previsto para o dia 31/03/2013. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução; Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000663, datada de 21/03/2013. Data: 26/03/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2011 – CONTRATADA: TNL PCS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 59/2011, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de telefonia móvel celular e acesso a internet seguindo a tecnologia GSM, nas modalidades local (VCI)e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos e mini modems por comodato e demais serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Vigência: O prazo de vigência será prorrogado por um período de 12 meses a contar de 30/03/2013.

Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte as Atividades da PGJ; Elemento de Despesa: 339039 – OSTEPJ, conforme Notas de Empenhos Estimativo nºs 2013NE000191 e 2013NE000703, datadas de 02/01/2013 e 25/03/2013, respectivamente. Data: 26/03/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2008 – CONTRATADA: CAPIBARIBE VIAGENS, TURISMO E LOCADORA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 16/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos dos tipos Van (fixa) e Micro Ônibus (eventual). Vigência: O prazo de vigência será prorrogado a partir de 02/04/2013, com prazo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Suporte as Atividades da PGJ; Elemento de Despesa: 339039 – OSTEPJ, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000152. Data: 1º/04/2013.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 02/2013. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 11/01/2013. Data: 10/01/2013.

CONVÊNIO MP Nº 08/2013. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 17/05/2013. Data: 15/02/2013.

CONVÊNIO MP Nº 13/2013. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOPJUCA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 17/12/2012. Data: 02/01/2013.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 03/2010. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI. Objeto: Inclusão do servidor EUNILSON ALVES DA MATA Vigência: O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a contar do dia 19/09/2012. Data: 28/02/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 14/2011. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Exclusão da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA. Vigência: O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a contar do dia 01/03/2013. Data: 04/03/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 02/2009. Convenente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC, mantenedora da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 02/2009, o qual não acarretará custos a Unidade Concedente. Vigência: O presente instrumento será prorrogado por um ano a contar do dia 1º/04/2013. Data: 19/02/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 10/2009. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Inclusão do servidor JÚLIO FERREIRA GUERRA FILHO. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 e 321134 – Elemento de Despesa: 324368 e 321134. Vigência: A contar de 06.02.2013 até 31/12/2013. Data: 08/04/2013.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 34/2010. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Cessão do servidor SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO ao município de Paulista. Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de um ano a contar do dia 1º/04/2013. Data: 20/03/2013.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 034/2010. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Inclusão do servidor PAULO GEANDRO DA SILVA. Vigência: O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a contar do dia 04/02/2013. Data: 04/04/2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa LOCADORA FIORI LTDA. Objeto: Dar plena e total quitação do pagamento correspondente a prestação de serviços dos itens elencados nas Notas Fiscais nºs 10292, 10293, 10294, 10340, perfazendo o valor total de R\$ 147.925,80 (cento e quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) relativa ao período de janeiro de 2013, além das Notas Fiscais nºs 10222, 10223 e 10224, perfazendo o valor total de R\$ 145.165,80 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente ao período de dezembro de 2012, e devidamente atestadas pelo Departamento Ministerial de Transporte, no valor global de R\$ 293.091,60 (duzentos e noventa e três mil, noventa e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Atividade 324368 - Elemento de Despesa 339039 e 339092, conforme Notas de Empenho nºs 2013NE000689 e 2013000690 respectivamente, com data de 27/03/2013. Data: 27.03.2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa BRASLUSO TURISMO LTDA. Objeto: Dar plena e total quitação do pagamento referente à prestação dos serviços/fornecimento ocorrido no mês de janeiro de 2013, indicadas pelas Faturas nº 00063343 e 00063344, totalizando o valor de R\$ 3.594,39 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) Dotação Orçamentária: Atividade 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis; Elemento de Despesa 339033 – Passagens e Despesas com locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000650, datada de 18.03.2013. Data: 22.03.2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. Objeto: Dar plena e total quitação do pagamento referente à prestação dos serviços/fornecimento relativo ao período de 16/10/2012 a 31/10/2012, indicada pela NFSE nº 00075428, no valor de R\$ 46.652,26 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins do MPPE - Elemento de Despesa 339092 – Despesas de exercício anteriores, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2013NE000691. Data: 03.04.2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Dar plena e total quitação do pagamento referente à prestação dos serviços relativos ao acréscimo no no valor de R\$ 7.684,94 (sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), relativo aos serviços, ainda necessários, na reforma

e adequação da calçada do Centro Cultural Rossini Alves Couto. Dotação Orçamentária: Atividade 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento do Órgãos de Execução - Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2013NE000686. Data: 03.04.2013.

TERMOS DIVERSOS

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL firmado entre o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradora-Geral de Justiça e a 4ª CIPM – Polícia Militar de Pernambuco. Objeto: Doação livre e desembaraçada de qualquer ônus, de um bureau com três gavetas 1,20 x 0,80 Tili – Tombo nº G-0889. Data: 28.09.2012.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO nº 081/2011 – NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, que teve por objeto a execução de reforma com ampliação dos pavimentos superiores do Anexo II do Edif. Roberto Lyra, celebrado em 30/12/2011. Data da Rescisão: 05/04/2013.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

OBJETO: Levantamento cadastral para elaboração de projeto *as built* de arquitetura e levantamento das condições de ACESSIBILIDADE por meio da aplicação de questionário específico (anexo 3) das sedes de promotorias do MPPE.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **23.05.2013, quinta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 14/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/763880, DOC 2624125**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/763880, DOC 1586256, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possível delito tipificado no Código Penal como sequestro, figurando como vítima o trabalhador rural José Amaro, coordenador do acampamento de trabalhadores rurais integrantes do Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra instalados no Engenho Brasileiro, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade no acompanhamento das investigações efetuadas no Inquérito Policial atinente à temática, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

junte-se o ofício expedido à Secretaria de Defesa Social e Direitos Humanos;

oficie-se à autoridade policial requisitando informações sobre o andamento das investigações encetadas para apuração dos fatos descritos no despacho inaugural, encaminhando-se cópia do ofício requisitório da abertura de Inquérito Policial;

anexe-se ao sistema *arquimedes*. Após, voltem-nos conclusos;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça Criminal de Água Preta/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de abril de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA **CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA 010/2013

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº016/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de “**APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JOÃO JOSÉ DA SILVA, DA RUA ALTO DA BELA VISTA, Nº 33, RURÓPOLIS, IPOJUCA/PE, QUE NOTICIA O PROBLEMA DE DESLIZAMENTO DE BARREIRA NESSA LOCALIDADE**”.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 016/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 010/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 02 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 011/2013

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº006/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de “**APURAR FATOS E COLHER PROVAS SOBRE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS SRS. ELPÍDIO ARC EPISPO CHALAÇA E JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES NETO E OUTROS QUE NOTICIA QUE EM 28 DE SETEMBRO DE 2011 HOUVE UMA RESSACA DO MAR DE MARACÁIPE, DESTRUINDO A ESTRADA QUE Á ACESSO DE CARROS AO PONTAL E LUGARES PONTUAIS, ATÉ MESMO A PASSAGEM DE PESSOAS**”.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 006/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 011/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 03 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 012/2013

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº021/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de “**APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. LUIZ CARLOS SCHWARTZ, NARRANDO A EXISTÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL PROVENIENTE DA CONSTRUÇÃO DE CASAS EM ÁREA DE MANGUEZAL, BEM COMO O LANÇAMENTO DO ESGOTO DAS REFERIDAS CASAS A CÉU ABERTO**”.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 021/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 012/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 03 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 013/2013

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº018/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de “**APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR JOSÉ CARLOS DA SILVA, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PESCADORES DAS ÁREAS DE MANGUE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, QUE NOTICIA FALTA DE SINALIZAÇÃO NA PE 09, LOCALIZADA EM Nº SRº DO Ó, POPULARMENTE CONHECIDA COMO “CURVA DA MORTE**”.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 018/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 013/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 06 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 014/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº023/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de **"APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JOAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, QUE NOTICIA A PROMESSA POR PARTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, DA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA DE NOSSA SENHORA DO Ó, QUE APESAR DO CADASTRO DO CEHAB, NADA FOI FEITO. CONSOANTE A ESSA SITUAÇÃO, FOI CRIADO UM PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA, PARA ESSAS FAMÍLIAS, QUE VEM SOFRENDO COBRANÇAS DE TARIFAS PELO BRADESCO, ALÉM DE COBRANÇAS FEITAS PELO MTST, SOB COAÇÃO"**

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 023/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 014/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 06 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 015/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº026/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de **"DEVASTAÇÃO DE COQUEIRAIS E EXTRAÇÃO DE AREIA ÀS MARGENS DA PE-51 (ESTRADA QUE DÁ ACESSO A SERRAMBI)"**

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 026/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 015/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 06 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 016/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº008/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de **"REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MORADORES DO LOTEAMENTO DA PRAIA DO CUPE II, PORTO DE GALINHAS, QUE NOTICIA A OCORRÊNCIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM LOCAIS DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, BEM COMO EM LOCAL DE ÁREA VERDE".**

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 008/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 016/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 06 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 017/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº027/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objeto de **" CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRAIA"**.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 027/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 017/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 06 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PORTARIA 018/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Cível de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº020/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objeto de **" APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JACK NICKOLSON, NARRANDO QUE PRÓXIMO AO HOSPITAL DE CAMELA, FUNCIONAM VÁRIOS BARES COM SOM ACIMA DO PERMITIDO, OCASIONANDO UMA GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE CARROS E PESSOAS, PERTUBANDO O SOSSEGO DE MORADORES, E, CONSEQUENTEMENTE, OCASIONANDO DESORDENS".**

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 020/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 018/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como inquérito civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Ipojuca (PE), 07 de Maio de 2013

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 019/2011 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em auditoria especial realizada na Prefeitura de Feira Nova, relativa a aplicação de verba de convênio objetivando infraestrutura, reforma e recuperação de 23 minidústrias de farinha, constataram falhas no procedimento licitatório e na prestação de contas (Processo TC nº 9900736-8);

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer integralmente o teor e a natureza das irregularidades constatadas, havendo ainda possibilidade de que as condutas praticadas possam ainda ter repercussão na esfera penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Junte-se aos autos informação sobre a data de fim de mandato do Sr. José Aguiar da Silva como Prefeito desta cidade;

2) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando remeter a esta Promotoria de Justiça cópia do relatório da auditoria no Processo TC nº 9900736-8, bem como informar se a referida decisão transitou em julgado, caso em que se roga enviar a esta Promotoria de Justiça as pertinentes certidões;

3) Certifique a Sra. Secretária sobre o atual estado da ação de execução fiscal com cópia às fls. 79/80, devendo informar, ainda, qual o número do processo a ela correspondente;

4) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

Feira Nova, 02 de maio de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 025/2011 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 025/2011 fora instaurado pela Representante Ministerial então em exercício na comarca para averiguação dos desdobramento e consequências das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação às prestações de contas municipais dos anos 2002 e 2006;

CONSIDERANDO que foi certificado que já há procedimento investigativo nesta Promotoria de Justiça em que se analisa a prestação de contas do ano de 2006 (IC nº 003/2013);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Câmara Municipal de Feira Nova (ofício nº 0158/2010), as contas do Poder Executivo Municipal de 2002 foram rejeitadas pela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer integralmente o teor e a natureza das irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que é do conhecimento desta Promotoria de Justiça que a referida rejeição de contas foi suspensa através de ordem judicial liminar proferida nos autos do processo nº 525-95.2009.8.17.0990, mas que, entretanto, a atuação do Ministério Público não é de forma alguma vinculada ao entendimento da Câmara Municipal sobre as irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Junte-se aos autos informação sobre a data de fim de mandato do Sr. Jairo Cândido Gonzaga como Prefeito desta cidade;

2) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, solicitando remeter a esta Promotoria de Justiça cópia dos autos da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao ano de 2002;

3) Cumpra-se imediatamente o item "b" do despacho de fls. 12 do PP originário;

4) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

7) Lance-se o presente procedimento como prioritário na planilha desta PJ.

Feira Nova, 02 de maio de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMARAGIBE Curadoria de Promoção e Defesa do Meio Ambiente

PORTARIA nº 02/2013

IC nº. 02/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Camaragibe, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo o cidadão, constitucionalmente, tem direito a um ambiente, ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº. 361/11, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho de Moradores de Tabatinga e Adjacência, noticiando a construção de uma barragem pelo Sr. Denivaldo Freire em área ZPP – Zona de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 073/2011, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Camaragibe noticiando que o Departamento de Fiscalização Urbana realizou vistoria no local e que na ocasião foi constatada a ocorrência de possíveis crimes ambientais, com desmatamento e escavação para a construção de reservatório de água;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 695/2012, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela CPRH noticiando que apesar do acesso negado pelo caseiro do terreno em questão, em vistoria realizada em 16/01/2012, foi possível observar através da cerca de confinamento a ocorrência de uma terraplanagem sem autorização ambiental e que populares informaram que o Sr. Denivaldo Freire, realizou obras que trouxeram prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 417/2012, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CAOPMA noticiando que através de vistoria realizada no local, em 31/08/2012, e apesar do acesso negado pelo caseiro do terreno em questão, foi possível observar na lateral do terreno uma área desmatada;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar com maior profundidade as informações encaminhadas ao Ministério Público, para se averiguar a ocorrência de danos ao meio ambiente, causado pelo investigado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Sr. DENIVALDO FREIRE determinando:

1) Autuação e registro do IC no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2) a notificação do investigado para, em querendo, apresentar resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação, ou comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos;

3) a notificação para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, requisitando a instauração de inquérito policial;

4) a notificação para o CIPOMA, para, utilizando seu poder de polícia ostensiva, determinar a paralisação das atividades pelo investigado;

5) a realização de nova vistoria da CPRH, requisitando-se o acompanhamento da Polícia Militar;

6) A remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – CAOPMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do Art. 3º, § 2º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 001/2012.

7) Nomeio o servidor DANIEL PENA e TORRES como Secretário Escrevente.

Publique-se, Registre-se,

Camaragibe, 19 de Abril de 2013.

Ana Cláudia Walmsley Paiva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PORTARIA Nº 002/2013

INQUÉRITO CIVIL
Número do documento: 2659332.
Número do Auto: 2013/1135169.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático, do Patrimônio Público e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme estabelece o artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 6º, os direitos sociais, dentre os quais se incluem a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, estabelecendo a concessão de benefícios às famílias consideradas em estado de pobreza e extrema pobreza, definidas tendo por base, dentre outros critérios, a renda familiar mensal per capita, sendo esta de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a definição de estado de pobreza e de até R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais para a definição de estado de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que em Boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome intitulado "O Brasil sem Miséria no seu Município", relativo ao Município de Lagoa dos Gatos, restou diagnosticado que em dezembro de 2012 havia 4.107 famílias do Município registradas no Cadastro Único, apresentando "uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais";

CONSIDERANDO que o referido Boletim evidenciou que em janeiro de 2013 o Município de Lagoa dos Gatos tinha 2.842 famílias no Programa Bolsa Família, o que significa que dentre as famílias do Município com o perfil de renda do Programa, 117,93% (cento e dezessete vírgula noventa e três por cento) eram beneficiárias;

CONSIDERANDO que o referido Boletim informa, ainda, que de junho de 2011 a novembro de 2012 o Município de Lagoa dos Gatos inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família apenas 21 (vinte e uma) famílias em situação de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que o referido Ministério recomendou que a gestão municipal do Cadastro Único concentre esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares, podendo, com isso, abrir espaço para inserir no Programa Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas que ainda não recebem os benefícios;

CONSIDERANDO que o "inchaço" no número de famílias beneficiárias evidencia indícios, passíveis de apuração, relativos à eventual inclusão, no Programa, de famílias fora do perfil de renda legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que tal "inchaço" tem impedido a inclusão no Programa de novas famílias beneficiárias, dentre as quais se incluem as referidas "famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem o benefício";

CONSIDERANDO que o formulário principal de cadastramento no Cadastro Único é totalmente composto por informações prestadas pelo Responsável pela Unidade Familiar, o qual declara que os dados contidos no formulário correspondem à verdade, bem como se compromete a atualizá-las, sob pena de incorrer no crime de declaração falsa, previsto no art. 299 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a Lei 10.836/2011 estabelece, ainda, em seu artigo 14-A que sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 14 do mesmo diploma legal estabelece que sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente, inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, ou contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício;

CONSIDERANDO que o quanto acima definido pode ainda ser caracterizado como ato de improbidade administrativa, assim definido pela Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, com base em tais dados, em 15/03/2013 o Ministério Público de Pernambuco encaminhou ofício à Secretaria de Ação Social do Município, a fim de que enviasse à Promotoria toda a documentação referente a eventuais bloqueios/cancelamentos e/ou auditorias relacionados a beneficiários do Programa Bolsa Família, a fim de apurar o crime de declaração falsa;

CONSIDERANDO que em 05/04/2013 foi realizada reunião nesta Promotoria com o Secretário de Ação Social do Município e Gestor do Programa Bolsa Família, bem como com o Coordenador do Programa Bolsa Família, a fim de esclarecer situação relacionada à eventual existência de pessoas fora da linha de pobreza que estão cadastradas no Programa e recebendo indevidamente o benefício, oportunidade em que foi estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que o Gestor Municipal realize o cruzamento de dados necessários à identificação de beneficiários indevidos, promova o bloqueio e/ou cancelamento do benefício e encaminhe ao Ministério Público de Pernambuco a documentação correspondente, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis nas esferas administrativa e penal;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização social quanto ao objetivo do Programa Bolsa Família, a fim de que este alcance exclusiva e unicamente as famílias em estado de pobreza e extrema pobreza;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais ocorrências administrativas e penais relacionadas à inclusão indevida de beneficiários no Programa Bolsa Família no Município de Lagoa dos Gatos, determinando de logo o que se segue:

1 – Aguardar o prazo estabelecido para o cruzamento de dados e envio do resultado ao Ministério Público para as providências cabíveis;

2 – Remeter cópia desta Portaria à Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento, publicação no âmbito municipal e tomada das providências necessárias à conscientização social quanto ao objetivo do Programa Bolsa Família, a fim de que este alcance exclusiva e unicamente as famílias em estado de pobreza e extrema pobreza, bem como para promover as medidas administrativas necessárias ao saneamento do Programa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

3 – Remeter cópia desta Portaria à Prefeitura do Município de Lagoa dos Gatos, a fim de que apresente cópia da documentação que permitiu a execução e gestão descentralizada do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa dos Gatos, bem como o nome dos responsáveis pela organização e manutenção do cadastro nos últimos 05 (cinco) anos, com remessa de tais informações a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias;

4 – Remeter cópia desta Portaria ao Ministério Público Federal, para conhecimento e tomada das providências que entender cabíveis dentro de suas atribuições;

5 – Determinar a juntada aos autos de toda a documentação já existente nesta Promotoria circunscrita ao assunto;

6 – Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fim de conhecimento e publicação.

7 – Autuar e registrar em livro próprio.

Registre-se e cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 03 de maio de 2013.

Maisa Silva Melo De Oliveira
Promotora de Justiça

**COORDENADORIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através dos seus Promotores de Justiça, Dr. Vandeci Sousa Leite, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, com atuação na Coordenadoria da 14ª Circunscrição do MPPE, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução n. 002/2008 do Conselho Superior do MP/PE e demais disposições atinentes à matéria, convocam a todos os interessados para comparecerem à

AUDIÊNCIA PÚBLICA que realizará-se no dia 14/05/2013, às 15h00min, onde se realizará no Auditório do Colégio da Imaculada conceição, sito à rua Comandante Superior, nº 841, Centro, Serra Talhada, com o fito de discutir a problemática da destinação final dos Resíduos Sólidos em Serra Talhada e cidades da região, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, oportunidade em que os Representantes do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderão instaurar Inquérito Civil correspondente à matéria, tomar Compromisso de Ajustamento de Conduta, expedir relatório ou Recomendação e instaurar Inquérito Civil, bem como determinarem a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberão aos promotores supracitados, com o apoio do CAOP – Meio Ambiente, na pessoa do Coordenador **André Felipe Barbosa de Menezes**;

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelos presidentes em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelos presidentes.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais os presidentes deliberarão.

5. Os presidentes poderão nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

II. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

6. Iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

7. Encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

8. Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente instaurar inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

9. A exclusivo critério dos presidentes, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins

colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já identificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

10. Os presidentes, enfim, declararão encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

III. Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:

André Felipe, Coordenador do CAOP – Meio Ambiente, Promotores de Justiça da 14ª Circunscrição, Poder Executivo Municipal dos Municípios da Região, Secretária de Saúde do Município de Serra Talhada, Secretário Municipal de Educação do Município de Serra Talhada, Secretário Municipal de Ação Social dos municípios de Serra Talhada, Secretário Municipal de Obras do município de Serra Talhada, Secretário Municipal de Agricultura do Município de Serra Talhada, Secretário Municipal de Serra Talhada, Diretores das Escolas Públicas Estaduais, Municipais, Federais e Rede Privada juntamente com seus Coordenadores Pedagógicos dos municípios de Serra Talhada, Diretora da Universidade Federal Rural de Pernambuco – Unidade Acadêmica de Serra Talhada e demais coordenadores de cursos, coordenador do Curso de Biologia – FAFOPST, diretores das faculdades locais, Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Juiz da Comarca, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB Regional Serra Talhada, Responsáveis pelo Conselho de meio ambiente dos municípios da Região, de estabelecimentos comerciais de Serra Talhada, representantes das Igrejas de Serra Talhada, além da imprensa e das emissoras de rádio locais.

Serra Talhada-PE, 03 de maio de 2013

Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor De Justiça
Coordenador Da 14ª Circunscrição

Vandeci Sousa Leite
3º Promotor De Justiça
Curadoria Do Meio Ambiente

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 005/2013
INQUÉRITO CIVIL 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação a esta Promotoria de Justiça dando conta de fortíssimos indícios de não repasse ao Instituto de Previdência própria dos Servidores Públicos pela Prefeitura Municipal do Município de Serra Talhada das parcelas previdenciárias descontadas dos servidores;

CONSIDERANDO os termos de declarações de alguns membros da comissão de representantes dos servidores da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, dando conta que ainda não foi pago o 13º Salário e o terço de férias de vários servidores municipais, relativos ao exercício funcional do ano de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio econômico e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO que há notícias de que as contribuições previdenciárias dos servidores, a despeito de descontadas mensalmente dos seus contracheques, não vêm sendo repassadas àquela Autarquia Municipal, o que conseqüentemente, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal);

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, adotando-se as seguintes providências:

Que seja requisitado ao Presidente do Instituto de previdência Própria de Serra Talhada, o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; b) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos ao Fundo Previdenciário dos valores devidos das contribuições dos servidores e patronal, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, conforme anexos I, II, III e IV; c) Cópia dos cheques e comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item acima; d) Extratos bancários referentes ao Fundo Previdenciário relativos às movimentações, aplicações e pagamentos efetuados desde a sua criação, segregando-os mês a mês; e) Caso tenha ocorrido saque da conta do Fundo Previdenciário a título de “ajustes de contas/encontro de contas” em favor da Prefeitura e/ou da Câmara, enviar planilha de cálculo que justifique o montante sacado, legislação pertinente, autorização para o saque e extrato do mês; f) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial de responsabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, caso existente; g) Confissões de dívidas da Prefeitura ou da Câmara Municipal para com o Fundo Previdenciário, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente, extratos e comprovantes de

pagamento; h) e Relação dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados até 27 de novembro de 1998; i) Última folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema de gestão de autos – Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP - Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Nomear Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, para funcionar como Secretário Escrevente;

Cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 24 de abril de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2013
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das reclamações chegada a esta Promotoria de Justiça sobre o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE para diversos cargos, no âmbito das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Administração, esporte e educação, cujos editais especificam cada um;

CONSIDERANDO que as reclamações dos candidatos não aprovados são no sentido de que há uma injustiça, irrazoabilidade, desproporção, ou seja, uma desigualdade no critério de aprovação dos candidatos, principalmente no tocante a uma segunda fase certame, baseada em uma entrevista com critérios meramente subjetivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente preconiza como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu total esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema de gestão de autos – Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP - Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomear Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, para funcionar como Secretário Escrevente;

Cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 23 de abril de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 006/2013

Ref. PP nº 001/2013
Arquimedes nº 2013/1103768
Doc. Nº 2563298

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

Considerando as normas de proteção ao consumidor contidas nos arts 4º, I, 6º, I e VI do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 23 de abril de 2013, no auditório da Faculdade de Integração do Sertão, localizado na Rua João Luiz de Melo, 2110, bairro Tancredo Neves, nesta cidade e comarca, com edital de convocação publicado no DOE do dia 23 de abril de 2013, na qual discutiu o tema: Segurança do consumidor no sistema bancário;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual dispõe que ao final dos trabalhos que motivaram uma audiência pública, o representante do Ministério Público poderá tomar como providência a instauração de um inquérito civil;

Considerando as informações oriundas dos debates feitos na Audiência Pública Supracitada, nas quais induzem que é dever das instituições bancárias garantir a segurança dos seus clientes e usuários como forma de efetivação dos direitos dos consumidores;

Considerando a tramitação do PP nº 001/2013 nesta Promotoria de Justiça;

Considerando, finalmente, ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção dos direitos dos consumidores, por força de mandamento legal e constitucional;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Autue-se o presente inquérito civil, mantendo-se a numeração concedida ao procedimento preparatório, procedendo-se com alterações cabíveis no sistema Arquimedes;

Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento;

Execute-se as deliberações propostas na Audiência Pública 01/2013;

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomear Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-, para funcionar como Secretário Escrevente;

Cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 24 de abril de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA
TALHADA**

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**PORTARIA 007/2013
INQUÉRITO CIVIL 004/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na defesa do Patrimônio Público, **RESOLVE**, com supedâneo nos artigos 129, incisos II e III, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93, Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que a atuação do Tribunal de Contas do Estado não vincula a atuação ministerial (art. 21, inciso II, da Lei 8429/92) e os fatos noticiados podem ensejar a aplicação do disposto no artigo 9º e/ou do art. 11, da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO o que está disposto ao art. 37 da Constituição da República de 1988, é dever da administração pública direta, indireta e fundacional pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", incluindo-se a este rol a transparência;

CONSIDERANDO os termos de declaração prestados a essa promotoria, que indicam a insuficiência de informações prestadas relacionadas a prestação de contas desta cidade;

CONSIDERANDO a documentação enviada a esta Promotoria de Justiça, que demonstram fortíssimos indícios de irregularidades ao que tange a prestação de contas da Prefeitura do Município de Serra Talhada, Pernambuco;

CONSIDERANDO que há divergência nos posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado e a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Pernambuco, no que concerne a aprovação da prestação de contas por essa câmara;

CONSIDERANDO a ausência de manifestações acerca da Recomendação 03/2012;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público promover o inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o que expõe o art.129, inciso III, da CF/88;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos anteriormente tratados:

RESOLVE ESTA PROMOTORIA:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO fazendo com fundamento na Lei 7.347/85 afim de apurar as irregularidades acima citadas, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; Determina-se para tanto e de imediato:

I – Expeça-se ofício aos gestores para, querendo, apresentarem contestação dos fatos;

II – Que sejam apresentadas respostas sobre o cumprimento da Recomendação 03/2012, no prazo de 10 (dez) dias;

Autue-se o Inquérito Civil em tela, numerando – o em ordem crescente, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema de gestão de autos – Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP – Fundações e à Secretaria – Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique – se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria – Geral do Ministério Público;

Nomear Técnico Ministerial Renan de Sousa Albuquerque, matrícula 189.403-0, para funcionar como Secretário – Escrevente;

Cumpra-se .

Serra Talhada/PE, 03 de maio de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça